ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE CONTROLE E MOBILIDADE URBANA

Mem. nº 132/SAPV/SMU/13 Santa Maria, 05 de Junho de 2013.

Da: Superintendência de Análise de Projetos e Vistorias
Para: Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana

Vimos por meio deste relatar as situações ocorridas com o servidor Otaner Souza Ramos, matrícula nº 12.052, Agente de Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços, que desempenha suas funções na Superintendência de Análise de Projetos e Vistorias, vinculada a Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana:

a) Contribuinte Sérgio Rodrigues, protocolo 6299/2013, de solicitação de aprovação e licença de edificação, protocolado em 07/02/13. A taxa do processo foi paga em 07/02/13 (anexo 01), no entanto a pasta contendo o processo não foi localizada quando o contribuinte veio até esta Superintendência em busca de informações. Nesta ocasião o contribuinte relatou que o servidor acima citado havia se prontificado em ajudá-lo no andamento no processo e a partir deste momento, deixasse os trâmites com ele que o processo seria finalizado. Tal situação é comprovada pelo documento em anexo 02, onde consta o pagamento realizado na conta particular do servidor referente a taxa de entrada de tal protocolo que, no entanto não existe documento nesta Superintendência. O mesmo contribuinte ainda relata que conforme anexo 03, pagou um valor para o servidor, referente a prestação de um serviço junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assinado pelo senhor João Alves Pedrozo, o qual desconhece a emissão do recibo, bem como a assinatura de tal recibo e a prestação do serviço. Telefone para contato do Sr. Sérgio Rodrigues: 3221.3238 e 9195.5576. Este ainda relata, também que teria entregue outros valores ao referido. Porém, o contribuinte não tem comprovantes disso.

b) Contribuinte Áurea Maria Martins, protocolo 14947/2013, de solicitação de Certidão de Zoneamento e Uso (anexo 04), pelo sistema de micro

empreendedor individual pelo SEBRAE, a contribuinte é isento de pagamento de taxa de protocolo por tal sistema. No entanto conforme relato da contribuinte, o servidor citado a informou que seria necessário a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança para a atividade solicitada (funilaria). Este estudo deve ser elaborado por arquiteto contratado, momento em que o servidor se prontificou na consecução de tal estudo, uma vez que a contribuinte disse ser leiga no assunto e não possuir condições financeiras de arcar com a despesa, que custa em média R$ 400,00. O servidor disse que conseguiria um estudo por menor valor, recebendo assim da contribuinte o valor de R$ 115,00 (em duas vezes, uma de R$ 50,00 e outra de R$ 65,00). A Sra. Áurea diz que possui recibo, no entanto não o apresentou. O processo não foi localizado quando a contribuinte veio até esta Superintendência em busca de informações. Telefone para contato da Sra. Áurea Martins: 9171.7671.

c) Contribuinte Rosângela de Fátima Melo dos Santos, protocolo 9218/2013, de solicitação de aprovação e licença edificação. Conforme relato do esposo da contribuinte, o senhor Paulo, o processo estava atingindo o ajardinamento e em conversa no atendimento com o referido servidor o mesmo se prontificou em ajudar a resolver a questão. O contribuinte aceitou a ajuda, pois está com problemas de saúde. O processo não foi localizado quando o contribuinte veio até esta Superintendência em busca de informações, e o mesmo confirmou que havia entregue ao servidor para o pagamento de taxas os valores de R$ 600,00 e R$ 800,00 em dinheiro e em cheque respectivamente, pois o servidor lhe apresentou a taxa (anexo 05), que no entanto está cancelada. Telefone para contato do Sr. Paulo: 9178.3850.

Diante dos fatos relatados solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

FABIANA COMASSETO COPETTE
Agente Administrativo

MARCOS VINICIUS MORAES
Superintendente Análise
Projetos e Vistorias

Comissão Perm. de Ind. e Processo Adm. Disciplinar
CPSPAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE CONTROLE E MOBILIDADE URBANA

Mem. nº 141/SAPV/SMU/13 Santa Maria, 10 de Junho de 2013.

Da: Superintendência de Análise de Projetos e Vistorias
Para: Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana

Vimos por meio deste reiterando o Memorando nº 132/SAPV/SMU/13, relatar a situação ocorrida com o servidor Otaner Souza Ramos, matrícula nº 12.052, Agente de Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços, que desempenha suas funções na Superintendência de Análise de Projetos e Vistorias, vinculada a Secretaria de Controle e Mobilidade Urbana.

Continuação Memorando 132/SAPV/SMU/13:

d) Contribuinte Oralvino Soares, protocolos números 13177/2012 e 49876/2012 (em anexo), ambos não foram localizados quando o filho do contribuinte o Sr. Cláudio esteve nesta Superintendência e este apresentou recibos de pagamento (em anexo) ao servidor acima citado.

Diante dos fatos relatados solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

FABIANA COMASSETO COPETTE
Agente Administrativo

MARCOS VINICIUS MORAES
Superintendente Análise
Projetos e Vistorias

3

Memo. nº364/2013/SMU/RH/CSHC Santa Maria, 11 de Junho de 2013.

a: Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana.
ara: Corregedoria do Município.

Prezados Senhores,

Informamos vossa senhoria que através dos Processos n° 2013/6/25981 e)13/6/25385, ambos com documentação anexa, enviados pela Superintendência de nálises Projetos e Vistorias através das pessoas do Superintendente Marcus Vinicius oraes e da Agente Administrativa Fabiana Copette, onde os mesmos relatam que ceberam denúncia de contribuinte sobre o servidor OTANER SOUZA RAMOS, sobre egularidades.

Outrossim, informamos vossa senhoria que o servidor, no momento, encontra-se n férias regulamentares no período de 03/06/2013 à 02/07/2013, e já enviamos à SMG ocumento colocando o mesmo a disposição da SMIS, por isso no retorno das férias o esmo voltará a cumprir suas funções na SMIS.

Solicitamos a análise da documentação e providências.

Miguel Caetano Passini
Secretario da SMU

4

Do: GP

Para: Corregedoria

Para abertura imediata de sindicância.

Magali Marques da Rocha
Chefe de Gabinete
Gabinete do Presidente
Matrícula 5.021

Recebido em 13/06/13

PORTARIA N.º 006/13/ PAD/COR de 08/07/2013

Determina a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL, no uso uas atribuições legais, e de acordo as Portarias nºs 060/11, de 01/09/2011 e 985/SMG, 4/06/2012,

DETERMINA:

Art. 1.º A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, com a dade específica de apurar as irregularidades atribuídas ao servidor **OTANER SOUZA OS**, matrícula nº 12.052-9, ocupante do cargo de AGENTE DE OBRAS, lotado na etaria de Município de Infraestrutura e Serviços, que se constituem, sucintamente, em:

1-Apurar os fatos, conforme Memorandos. nºs 364 e 445/2013/SMU/RH/CSHC, da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, que versa, dentre outras irregularidades, sobre as denúncias formalizadas através dos Processos nºs 2013/6/25981 e 2013/6/25385, protocolados na Superintendência de Análises Projetos e Vistorias, referentes a valores cobrados e pagos por contribuintes ao servidor Otaner, sem, contudo terem sido localizados tais expedientes no Setor competente. Cabe ressaltar que, uma vez comprovado tais fatos, o servidor OTANER SOUZA RAMOS estará contrariando, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3326/91, os deveres estabelecidos nos Incisos I; II; III; V; letras "a, b e c" e IX do art. 162, além de ter praticado proibições elencadas no caput do art. 163, mais especificamente porque comprometeu a dignidade e o decoro da função pública, causando dano à Administração Pública e ainda por ter infringido os incisos IV; IX; X; XI; XIV; XVII e XVIII, desse mesmo artigo.

2-Considerando as infrações disciplinares acima elencadas, poderá esse

servidor sofrer a penalidade de Advertência, Suspensão ou Demissão, haja vista que o mesmo também cometeu os crimes elencados no art. 176 da Lei Municipal nº 3326/91, mais especificamente os tipificados nos Incisos I; III; VIII; X e XIII.

Art. 2.º Fica composta a presente Comissão Processante, além deste Presidente e Corregedor, pelos servidores: Meri Raquel Pereira de Carvalho, matrícula 10215 e Paulo Sérgio da Silva, matrícula 5178, cujo objetivo é apurar à exaustão a veracidade das irregularidades retro apontadas.

§ 1º - a servidora MERI RAQUEL PEREIRA DE CARVALHO MACHADO, matrícula 10.215, atuará como secretária dos trabalhos de instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º Os trabalhos ora instaurados tem o prazo de sessenta (60) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para serem concluídos, podendo, no entanto, tal prazo prorrogar-se, se assim necessário for, com força no que dispõe a jurisprudência vigente nos tribunais.

Art. 4.º Ao final do prazo acima mencionado no art. 3.º, este Corregedor encaminhará à autoridade competente, Relatório Final dos trabalhos que por ora se instauram, manifestando a responsabilidade, ou não, imputada ao Servidor.

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO, em Santa Maria, aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013).

Bel. Otávio Augusto Prestes Abaide
Corregedor

Tomei ciência e conhecimento do teor desta em: 09.07/2013.
Assinatura: .....

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 09 de 07 de 13
Servidor
Matrícula 6048

7